



| | |
|----|---------|
| Nº | Rubrica |
|----|---------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 122/2020

Processo Administrativo nº. 6128/2019
Pregão Presencial nº. 18/2020
ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA DENILDA MARIA FROSSARD PAQUELI EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora LIDIANI PEIXOTO SUAVE, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **DENILDA MARIA FROSSARD PAQUELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.901.248/0001-00**, com sede à Avenida vista alegre, 740, centro – Sooretama-ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, casada, brasileira, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 072.854.377-00 e RG nº. 1.274.074, residente à Rua Basílio Cerri, 767, centro – Sooretama-ES CEP 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS COM EQUIPE PRÓPRIA DE SERVIDORES DA PMS.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceite pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

| Item | Descrição | QTD | UND | Marca | VR UNIT | VR TOTAL |
|------|--|-----|------|-------------|---------|----------|
| 1 | Adesivo plástico pvc (cola cano) frasco 175g com pincel. | 15 | Unid | KRONA | 12,00 | 180,00 |
| 2 | Aduela (patente) angelim pedra 210x14x3 cm | 15 | Unid | GABRIELENSE | 78,00 | 1.170,00 |
| 3 | Anel de cera para vedação de vaso sanitário com guia | 15 | Unid | BLUKIT | 10,00 | 150,00 |
| 4 | Anel de vedação esgoto 75mm ou 3" | 15 | Unid | FORTLEV | 2,00 | 30,00 |
| 5 | Anel de vedação esgoto 100mm ou 4" | 15 | Unid | FORTLEV | 2,00 | 30,00 |
| 6 | Anel de vedação esgoto 150mm ou 6" | 6 | Unid | FORTLEV | 10,00 | 60,00 |
| 7 | Arame aço galvanizado 20rl 1kg 0,89mm aproximadamente | 9 | Kg | MORLAN | 28,00 | 252,00 |
| 8 | Areia branca media | 45 | M³ | BORLINI | 78,00 | 3.510,00 |
| 9 | Areia lavada media | 45 | M³ | BORLINI | 78,00 | 3.510,00 |
| 10 | Argamassa colante ac- ii 20kg | 45 | Unid | ARGALIT | 19,90 | 895,50 |
| 11 | Argamassa colante ac- iii 20kg | 15 | Unid | ARGALIT | 24,50 | 367,50 |
| 12 | Assento sanitário em polipropileno universal branco | 30 | Unid | KRONA | 29,00 | 870,00 |
| 13 | Bloco de concreto estrutural 09x19x39 | 600 | Unid | LIMACOL | 1,80 | 1.080,00 |
| 14 | Bloco de concreto estrutural 14x19x39 | 600 | Unid | LIMACOL | 2,30 | 1.380,00 |
| 15 | Bloco de concreto vedação (vazado) 14x19x39 | 600 | Unid | LIMACOL | 2,90 | 1.740,00 |
| 16 | Torneira boia para caixa d'água 1/2" | 15 | Unid | KRONA | 8,50 | 127,50 |
| 17 | Brita nº 0 | 75 | M³ | BRITA NORTE | 115,00 | 8.625,00 |
| 18 | Brita nº 1 | 75 | M³ | BRITA NORTE | 115,00 | 8.625,00 |
| 19 | Bloca aço rápido para metal 10mm | 6 | Unid | TRAMONTINA | 25,00 | 150,00 |
| 20 | Bloca aço rápido para metal 12mm | 6 | Unid | TRAMONTINA | 37,00 | 222,00 |
| 21 | Bloca aço rápido para metal 8mm | 6 | Unid | TRAMONTINA | 15,00 | 90,00 |
| 22 | Bloca aço rápido para metal 6mm | 6 | Unid | TRAMONTINA | 8,00 | 48,00 |
| 23 | Cabeça para rele foto eletrônico bivolt pw | 60 | Unid | MARGIROS | 22,00 | 1.320,00 |
| 24 | Cabo flexível preto 10,0mm 750v | 150 | M | SIL | 5,40 | 810,00 |
| 25 | Cabo flexível preto 6,0mm | 150 | M | SIL | 3,15 | 472,50 |
| 26 | Cabo flexível preto 4,0mm | 450 | M | SIL | 2,15 | 967,50 |
| 27 | Cabo flexível preto 2,5mm | 195 | M | SIL | 1,20 | 234,00 |
| 28 | Cabo pp 2 x 2,5 mm | 120 | M | SIL | 3,90 | 468,00 |
| 29 | Cadeado com chave 45mm latão dourado | 15 | Unid | PADRO | 39,00 | 585,00 |
| 30 | Caixa de descarga branca 6,8l | 15 | Unid | TIGRE | 36,00 | 540,00 |
| 31 | Caixa de luz retangular amarela 4x2 | 60 | Unid | ANDALUZ | 1,70 | 102,00 |
| 32 | Caixa de luz retangular amarela 4x4 | 30 | Unid | ANDALUZ | 4,00 | 120,00 |
| 33 | Caixa para disjuntor de embutir 12/16 pvc branca | 5 | Unid | TIGRE | 55,00 | 275,00 |
| 34 | Caixa ralo quadrado sifonado 100x100x50 com grelha | 6 | Unid | KRONA | 12,00 | 72,00 |
| 35 | Cap 150mm ou 6" | 9 | Unid | KRONA | 29,00 | 261,00 |
| 36 | Cap 100mm ou 4" | 6 | Unid | KRONA | 10,00 | 60,00 |
| 37 | Cap 20mm ou 1/2" | 30 | Unid | KRONA | 1,00 | 30,00 |
| 38 | Cap 25mm ou 3/4" | 30 | Unid | KRONA | 1,50 | 45,00 |
| 39 | Cap 32mm ou 1" | 15 | Unid | KRONA | 2,50 | 37,50 |
| 40 | Cap 75mm ou 3" | 15 | Unid | KRONA | 7,50 | 112,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

| Nº | Rubrica |
|----|---------|
|----|---------|

| | | | | | | |
|-----|---|------|------|------------|--------|-----------|
| 41 | Capacete de proteção (cores sortidas) aprovada pela nr 10. | 6 | Unid | BOCAN | 19,90 | 119,40 |
| 42 | Capacitor 12uf 2 fios | 6 | Unid | ALLTECH | 10,00 | 60,00 |
| 43 | Capacitor 12uf 3 fios | 6 | Unid | ALLTECH | 12,00 | 72,00 |
| 44 | Carrinho de mão 45 a 50 litros | 6 | Unid | METALOSA | 110,00 | 660,00 |
| 45 | Chumbador parabol 3/8x2.1/2 | 9 | Unid | CISER | 4,00 | 36,00 |
| 46 | Chumbador parabol 5/16x3.1/4 | 9 | Unid | CISER | 4,00 | 36,00 |
| 47 | Chuveiro plástico branco sem registro 10" de 1/2" | 15 | Unid | HERE | 25,00 | 375,00 |
| 48 | Cimento Portland cp iii - saco de 50 kg | 450 | Unid | NACIONAL | 28,00 | 12.600,00 |
| 49 | Colher pedreiro 09" | 15 | Unid | BELLOTA | 24,00 | 360,00 |
| 50 | Conduite corrugado 3/4 | 300 | M | ANDALUZ | 1,60 | 480,00 |
| 51 | Conector p/ haste terra 1/2" | 2 | Unid | CONIMEL | 3,00 | 6,00 |
| 52 | Cumeeira fibrocimento 65cmx1,10mx6mm articulada | 60 | Unid | ETHERNIT | 79,90 | 4.794,00 |
| 53 | CURVA ESGOTO CURTA 90º SN DN 100MM | 9 | Unid | KRONA | 16,00 | 144,00 |
| 54 | CURVA ESGOTO CURTA 90º SN DN 150MM | 5 | Unid | KRONA | 69,00 | 345,00 |
| 55 | CURVA ESGOTO CURTA 90º SN DN 75MM | 9 | Unid | KRONA | 11,00 | 99,00 |
| 56 | Desempenadeira de aço c/dentes 12x25 aproximadamente | 6 | Unid | MAX | 9,90 | 59,40 |
| 57 | Desempenadeira de aço c/dentes 480x120mm aproximadamente | 6 | Unid | MAX | 29,00 | 174,00 |
| 58 | Disco de corte diamantado liso de 100 a 110 m aproximadamente. | 3 | Unid | NORTON | 19,00 | 57,00 |
| 59 | Disco de corte p/ madeira em videa 24 dentes de 100 a 110 mm aproximadamente. | 3 | Unid | NORTON | 15,00 | 45,00 |
| 60 | Disco de corte segmantado de 100 a 110 mm aproximadamente. | 3 | Unid | CORTAG | 19,00 | 57,00 |
| 61 | Disjuntor unipolar din curva c 10a | 15 | Unid | WEG | 10,00 | 150,00 |
| 62 | Disjuntor unipolar din curva c 20a | 15 | Unid | WEG | 10,00 | 150,00 |
| 63 | Disjuntor unipolar din curva c 32a | 15 | Unid | WEG | 10,00 | 150,00 |
| 64 | Disjuntor unipolar din curva c 50a | 6 | Unid | WEG | 12,00 | 72,00 |
| 65 | Disjuntor bipolar din curva c 10a | 9 | Unid | WEG | 45,00 | 405,00 |
| 66 | Disjuntor bipolar din curva c 20a | 9 | Unid | WEG | 45,00 | 405,00 |
| 67 | Disjuntor bipolar din curva c 32a | 9 | Unid | WEG | 45,00 | 405,00 |
| 68 | Disjuntor bipolar din curva c 50a | 5 | Unid | WEG | 45,00 | 225,00 |
| 69 | Dobradiça zincada 3,5 x 2.1/4 c/ 3 peças | 60 | Unid | VHLLX | 16,00 | 960,00 |
| 70 | Engate flexível para água fria branco 1/2" 60cm | 60 | Unid | KRONA | 7,00 | 420,00 |
| 71 | Enxada larga 2,5ll com cabo | 45 | Unid | TRAMONTINA | 45,00 | 2.025,00 |
| 72 | Enxada 2,5ll com cabo | 45 | Unid | TRAMONTINA | 45,00 | 2.025,00 |
| 73 | Espude ligação vaso sanitário | 30 | Unid | KRONA | 3,00 | 90,00 |
| 74 | Fech banheiro com espelho cromado | 12 | Unid | ALIANÇA | 35,00 | 420,00 |
| 75 | Fech externa com espelho cromado | 15 | Unid | ALIANÇA | 39,00 | 585,00 |
| 76 | Filtro de linha c/ protetor para 3 tomadas | 10 | Unid | MARGIROS | 49,00 | 490,00 |
| 77 | Fita isolante 20m x19mm | 21 | Unid | 3M | 10,00 | 210,00 |
| 78 | Fita isolante alta fusao 19mmx10m | 6 | Unid | FOXLUX | 22,00 | 132,00 |
| 79 | Fita veda rosca 18mmx50m | 45 | Unid | KRONA | 7,50 | 337,50 |
| 80 | Forro pvc frisado l= 20cm esp.8mm | 300 | M² | NOVAFORMA | 16,50 | 4.950,00 |
| 81 | Garrafa térmica de água 5 litros | 15 | Unid | TERMOLAR | 39,90 | 598,50 |
| 82 | Grelha 10x10 plástica | 6 | Unid | KRONA | 5,00 | 30,00 |
| 83 | Grelha 15x15 plástica | 6 | Unid | KRONA | 15,00 | 90,00 |
| 84 | Haste cobre 1/2x2,00m | 2 | Unid | INTEL | 22,00 | 44,00 |
| 85 | Interruptor de embutir 1t simples c/pl. | 60 | Unid | FAME | 6,50 | 390,00 |
| 86 | Conjunto 'interruptor de embutir 1t simples+ tomada com placa 10a 250v | 60 | Unid | FAME | 13,00 | 780,00 |
| 87 | JOELHO SOLDAVEL 90º 20MM | 30 | Unid | KRONA | 0,50 | 15,00 |
| 88 | JOELHO SOLDAVEL 90º 25MM | 30 | Unid | KRONA | 0,60 | 18,00 |
| 89 | JOELHO SOLDAVEL 90º 32MM | 30 | Unid | KRONA | 2,00 | 60,00 |
| 90 | Junção esgoto simples sn dn 75mm | 5 | Unid | KRONA | 15,00 | 75,00 |
| 91 | Junção esgoto simples sn dn 100mm | 5 | Unid | KRONA | 19,00 | 95,00 |
| 92 | Lajota 09x19x19 (lajotinha) | 300 | Unid | LINDER | 0,60 | 180,00 |
| 93 | Lajota 09x19x39 (lajotão) | 1200 | Unid | LINDER | 1,20 | 1.440,00 |
| 94 | Lâmpada led 09w 6500k aproximadamente | 90 | Unid | KIAN | 11,50 | 1.035,00 |
| 95 | Lâmpada led tubular 18w 6500k aproximadamente | 60 | Unid | KIAN | 33,00 | 1.980,00 |
| 96 | Lima chata com cabo 8" | 6 | Unid | KF | 18,00 | 108,00 |
| 97 | Linha de pedreiro trancada 100m esp 1,2 mm aproximadamente | 15 | Unid | MONOHIL | 10,00 | 150,00 |
| 98 | Luva de correr soldável 20mm | 60 | Unid | KRONA | 7,50 | 450,00 |
| 99 | Luva de correr soldável 25mm | 60 | Unid | KRONA | 10,00 | 600,00 |
| 100 | Luva de correr soldável 32mm | 60 | Unid | KRONA | 15,00 | 900,00 |
| 101 | Luva tricotada sem pigmentação 4 fios | 1000 | Par | CLASSIC | 4,00 | 4.000,00 |
| 102 | Mangueira cristal 1/2 x 1,5mm | 75 | M | SUNFLUX | 3,00 | 225,00 |
| 103 | Massa corrida pva interna 20kg | 90 | Unid | ELLUS | 22,50 | 2.025,00 |
| 104 | Pá de bico c/ cabo nº4 com canto | 9 | Unid | TRAMONTINA | 33,00 | 297,00 |
| 105 | Parafuso telha 5/16x 110 c/ arruela de vedação | 300 | Unid | CISER | 0,80 | 240,00 |
| 106 | Parafuso wc c/bucha 10mm | 30 | Unid | UTILFIX | 6,00 | 180,00 |
| 107 | Passador p/ fio 20m alma de aço | 6 | Unid | CORTAG | 27,00 | 162,00 |
| 108 | Pia mármore sintético 120cm x 50 cm aproximadamente | 3 | Unid | ORALEV | 99,00 | 297,00 |
| 109 | Pincel - 1 | 18 | Unid | ATLAS | 3,50 | 63,00 |
| 110 | Pincel - 1/2" | 18 | Unid | ATLAS | 1,50 | 27,00 |



| Nº | Rubrica |
|----|---------|
|----|---------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----|------|----------------|--------|-------------------|
| 111 | Pneu carrinho 3,50x8 | 30 | Unid | LEVORIN | 39,00 | 1.170,00 |
| 112 | Câmara para pneu carrinho 3,50x8 | 30 | Unid | LEVORIN | 19,90 | 597,00 |
| 113 | Porta almofada de madeira mista 2,10x0,70 | 15 | Unid | GABRILIENSE | 189,00 | 2.835,00 |
| 114 | Porta almofada de madeira mista 2,10x0,80 | 15 | Unid | GABRILIENSE | 189,00 | 2.835,00 |
| 115 | Prego 17x21 c/c | 9 | Kg | GERDAL | 13,50 | 121,50 |
| 116 | Prego 19x36 c/c | 9 | Kg | GERDAL | 13,50 | 121,50 |
| 117 | Prego teineiro 18x30 1kg | 15 | Kg | GERDAL | 24,00 | 360,00 |
| 118 | Registro de esfera soldável 20mm | 6 | Unid | KRONA | 7,00 | 42,00 |
| 119 | Registro de esfera soldável 25mm | 6 | Unid | KRONA | 8,00 | 48,00 |
| 120 | Registro de esfera soldável 32mm | 6 | Unid | KRONA | 13,00 | 78,00 |
| 121 | Registro pressão metal base dn20(3/4") | 9 | Unid | DUCOL | 85,00 | 765,00 |
| 122 | Registro pressão 20mm soldável | 18 | Unid | KRONA | 10,00 | 180,00 |
| 123 | Regua para pedreiro 5,8x2,54cm 2m | 12 | Unid | NOVO HORIZONTE | 29,00 | 348,00 |
| 124 | Rolo de espuma 15cm | 60 | Unid | ATLAS | 10,00 | 600,00 |
| 125 | Rolo de espuma 23cm | 40 | Unid | ATLAS | 12,00 | 480,00 |
| 126 | Rolo de la anti gota 15cm | 30 | Unid | ATLAS | 15,00 | 450,00 |
| 127 | Rolo de la anti gota 23cm | 10 | Unid | ATLAS | 18,00 | 180,00 |
| 128 | Selador acrílico - lata (18l) | 15 | Unid | ELUZ | 78,00 | 1.170,00 |
| 129 | Selador acrílico - lata (3.6l) | 15 | Unid | ELUZ | 29,00 | 435,00 |
| 130 | Sifão sanfonado universal - plástico branco | 18 | Unid | BLUKIT | 7,50 | 135,00 |
| 131 | Soquete para lâmpada e 27 com rabicho | 30 | Unid | RADIAL | 3,50 | 105,00 |
| 132 | Tanque duplo sintético 1,40x0,55 aproximadamente | 2 | Unid | DURALEV | 218,00 | 436,00 |
| 133 | Te esgoto sn dn 75 mm | 15 | Unid | KRONA | 12,00 | 180,00 |
| 134 | Te esgoto sn dn 100mm | 15 | Unid | KRONA | 12,00 | 180,00 |
| 135 | Te esgoto sn dn 150mm | 20 | Unid | KRONA | 39,00 | 780,00 |
| 136 | Te soldável 20mm | 30 | Unid | KRONA | 1,00 | 30,00 |
| 137 | Te soldável 25mm | 30 | Unid | KRONA | 1,20 | 36,00 |
| 138 | Te soldável 32mm | 30 | Unid | KRONA | 3,00 | 90,00 |
| 139 | Telha ondulada 6mm 2,44x1,10m 32,5kg i=9% | 100 | Unid | ETERNIT | 49,00 | 4.900,00 |
| 140 | Tinta acrílica - lata (18l) | 30 | Unid | KENTONE | 159,00 | 4.770,00 |
| 141 | Tinta acrílica - lata (3.6l) | 15 | Unid | KENTONE | 55,00 | 825,00 |
| 142 | Tinta látex pva - lata (18l) | 30 | Unid | NOVACOR | 165,00 | 4.950,00 |
| 143 | Tinta látex pva - lata (3.6l) | 15 | Unid | NOVACOR | 59,00 | 885,00 |
| 144 | Torneira mesa/pia branca plástica 1/2 bica baixa | 60 | Unid | FAME | 39,00 | 2.340,00 |
| 145 | Torneira parede/pia branca plástica 1/2 bica baixa | 60 | Unid | FAME | 39,00 | 2.340,00 |
| 146 | Torneira preta de jardim | 60 | Unid | HERC | 4,00 | 240,00 |
| 147 | Trena fibra de vidro aberta 50m esp. 13 mm aproximadamente | 5 | Unid | LNFIKIM | 49,00 | 245,00 |
| 148 | Trena fibra de vidro aberta 100m esp. 13 mm aproximadamente | 5 | Unid | LNFIKIM | 85,00 | 425,00 |
| 149 | Tubo de aço galvanizado 88,90 kg x 3,35mm (3") - vara de 6 metros | 10 | Unid | RDG | 199,00 | 1.990,00 |
| 150 | Tubo pvc esgoto 75mm | 60 | M | FORTLEV | 59,00 | 3.540,00 |
| 151 | Tubo pvc esgoto 100mm | 60 | M | FORTLEV | 53,00 | 3.180,00 |
| 152 | Tubo pvc esgoto 150mm | 15 | M | FORTLEV | 155,40 | 2.331,00 |
| 153 | Tubo pvc soldável 20mm | 90 | Unid | FORTLEV | 12,00 | 1.080,00 |
| 154 | Tubo pvc soldável 25mm | 90 | Unid | FORTLEV | 18,00 | 1.620,00 |
| 155 | Tubo pvc soldável 32mm | 50 | Unid | FORTLEV | 36,00 | 1.800,00 |
| 156 | Tubo de descarga sobrepor 40mm ou 1.1/4" 160cm | 15 | Unid | KRONA | 12,00 | 180,00 |
| 157 | Vaso sanitário convencional universal branco | 15 | Unid | LOGASA | 135,00 | 2.025,00 |
| 158 | Vergalhão ca-50 1/4" (6,3mm) -12m | 50 | Unid | GERDAU | 20,00 | 1.000,00 |
| 159 | Vergalhão ca-50 5/16" (8,0mm) - 12m | 20 | Unid | GERDAU | 27,00 | 540,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 147.358,30 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
- 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0010412200032.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha nº 278 / Fonte: 1001000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$147.358,30 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
 - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Municipais;
 - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5%(cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020**, contado a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **0**/2020** e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **18/2020**.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser verificados posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 - 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
 - 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
 - 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
 - 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
 - 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
 - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, casada, brasileira, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 072.854.377-00 e RG nº. 1.274.074, residente à Rua Basílio Cerri, 767, centro – Sooretama-ES CEP 29.927-000.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.


17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 25 de maio de 2020.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


LIDIANI PEIXOTO SUAVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


DENILDA MARIA FROSSARD PAQUELI EPP
CNPJ: 06.901.248/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____